



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 115/2024

Assis, 29 de maio de 2024.

Ofício DA nº 178/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 68/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 115/2024 - Protocolo nº 1720/2024 recebido em 03/06/2024 12:18:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9178-2461-5278-6807.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 68/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais) junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, oriundos da Portaria GM/MS nº 3.534 de 12/04/2024, cuja cópia segue em anexo, referente ao recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, no valor de R\$ 41.125,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais). Os recursos deste programa serão repassados em 12 (doze) parcelas, cujo montante será de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Desta forma, informamos que os recursos da primeira parcela já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde analisou e aprovou por unanimidade a presente matéria, por meio da Resolução nº 559 de 14/05/2024, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, em decorrência de repasse do Ministério da Saúde durante o exercício de 2024, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 68/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO GESTAO	
10.122.0083.2189.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	
1892 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	493.500,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 305 013 PROGRAMA SUS DIGITAL	
Total.....		R\$ 493.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1713.50.5.1.00.07) através de repasse do Ministério da Saúde durante o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 559, DE 14/05/2024

Dispõe sobre Dotação orçamentária dentro do Grupo do Bloco de Gestão referente a Portaria GM/MS n.º 3534 de 12/04/2024, destinado para custeio da primeira parcela da Etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital para o ano de 2024, recebido através da FONTE 05 (federal), sendo: CUSTEIO: R\$ 41.125,00 (Quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais), sendo 12 (doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 493.500,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais);

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 14 de maio de 2024;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Dotação orçamentária dentro do Grupo do Bloco de Gestão referente a Portaria GM/MS n.º 3534 de 12/04/2024, destinado para custeio da primeira parcela da Etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital para o ano de 2024, recebido através da FONTE 05 (federal), sendo: CUSTEIO: R\$ 41.125,00 (Quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais), sendo 12 (doze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 493.500,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Assis, 14 de maio de 2024.


Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2024
Mês Abril
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CPF/CNPJ 11.516.639/0001-40
Grupo GESTÃO DO SUS

Ação TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS
Ação Detalhada TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS
UF SP

Município ASSIS
Código IBGE 350400
População 101.409 habitantes

Ano Censo 2022
Prefeito(a) JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Data Inicial Gestão 01/01/2017

Secretário(a) CRISTIANI SILVERIO DE ANDRADE BUSSINATI
Presidente Conselho BENEDITA QUINTILIANO PEREIRA

Comp.	Nº OB	Data OB	Repass	Banco	Agência	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/02 em 2024	009678	24/04/2024	MUNICIPAL	001	002232	41.125,00	0,00	41.125,00	25000.058018/2024-15			3534	
Total						41.125,00	0,00	41.125,00					



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 246

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que instituiu o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, ambas devidamente instruídas nos autos do Processo SEI nº 25000.161299/2023-01;

Considerando o inciso IV do art. 11 do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete ao Ministério da Saúde elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão de estados, municípios e Distrito Federal ao Programa SUS Digital;

Considerando o § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, estabelecendo que as solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro; e

Considerando os Anexos I e II à Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, que estabelecem os valores da primeira parcela do incentivo financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os entes com a adesão homologada nos termos do caput se obrigam a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios farão jus ao repasse da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, de que trata o inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, conforme valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 232.121.415,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I ADESÕES HOMOLOGADAS, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA



Código	UF	1ª parcela para Estado e DF
12	AC	R\$ 359.328,30
27	AL	R\$ 1.304.190,15
13	AM	R\$ 1.351.094,10
16	AP	R\$ 277.375,50
29	BA	R\$ 5.580.432,00
23	CE	R\$ 2.776.596,15
53	DF	R\$ 426.176,25
32	ES	R\$ 1.055.572,05
52	GO	R\$ 2.566.729,05
21	MA	R\$ 3.115.320,00
31	MG	R\$ 8.756.027,40
50	MS	R\$ 959.236,20
51	MT	R\$ 1.800.403,50
15	PA	R\$ 2.542.149,45
25	PB	R\$ 2.380.068,45
26	PE	R\$ 2.766.896,40
22	PI	R\$ 2.662.720,80
41	PR	R\$ 4.105.500,00
33	RJ	R\$ 2.826.051,75
24	RN	R\$ 1.794.134,25
11	RO	R\$ 642.940,50
14	RR	R\$ 258.490,05
43	RS	R\$ 4.527.063,90
42	SC	R\$ 2.755.722,00
28	SE	R\$ 901.844,85
35	SP	R\$ 9.663.455,40
17	TO	R\$ 1.504.898,55
TOTAL		R\$ 69.660.417,00

ANEXO II ADESÕES HOMOLOGADAS, POR MUNICÍPIO, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela para município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120030	Feijó	R\$ 43.215,20
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120032	Jordão	R\$ 37.149,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 28.962,15
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120034	Manoel Urbano	R\$ 38.227,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120035	Marechal Thaumaturgo	R\$ 40.460,70
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120038	Plácido de Castro	R\$ 27.104,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120039	Porto Walter	R\$ 39.327,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120040	Rio Branco	R\$ 137.065,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 27.778,10





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

SP	3533	RRAS10	350400	Assis	R\$ 41.125,00
----	------	--------	--------	-------	---------------

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – Fone (18) 3302-5555
semusa@saude.assis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2024 - Protocolo nº 1720/2024 recebido em 03/06/2024 12:18:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir_ assinatura e informe o código 9178-2461-5278-6807.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2024 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.232, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.

Art. 2º O Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA SUS DIGITAL" (NR)

"Art. 863-T. Fica instituído o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII a esta Portaria." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CVIII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

DO PROGRAMA SUS DIGITAL

(Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º O Programa SUS Digital tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde.

Parágrafo único. A transformação digital no SUS aplica-se ao campo da saúde como um todo incluindo a atenção integral à saúde, a vigilância em saúde, a formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde, a gestão do SUS em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde, mas sem restringir a estes.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa SUS Digital:

I - fomentar o uso apropriado, ético e crítico de novas tecnologias digitais no SUS;

II - apoiar a proposição de soluções digitais colaborativas e livres que melhorem a oferta de serviços, a gestão do cuidado pelos profissionais de saúde e a qualidade da atenção à saúde;



IV - promover a sensibilização, conscientização e engajamento para uso das tecnologias digitais e tratamento adequado de dados pelos atores do SUS, fomentando o letramento digital e a cultura da saúde digital e da proteção de dados pessoais;

V - ampliar a maturidade digital no SUS;

VI - fortalecer a participação social e o protagonismo do cidadão na criação de soluções digitais inovadoras no campo da saúde;

VII - fortalecer o ecossistema de saúde digital no SUS;

VIII - contribuir com o desenvolvimento de um ambiente colaborativo para o aprimoramento da gestão do SUS, por meio da transformação digital;

IX - promover a interoperabilidade de dados em saúde; e

X - reduzir a iniquidade no acesso às soluções e serviços de saúde digital nas diferentes regiões do país.

Seção II

Do objeto e da abrangência

Art. 3º O Programa SUS Digital tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar e escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços como parte do processo de transformação digital.

Parágrafo único. Para efeitos do Programa, a saúde digital engloba, dentre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telemedicina, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada e internet das coisas, voltados ao setor de saúde.

Seção III

Dos conceitos

Art. 4º Para os fins do Programa SUS Digital, considera-se:

I - cultura de saúde digital: conjunto de valores, atitudes, comportamentos e práticas relacionados ao uso de tecnologias digitais no campo da saúde;

II - dado pessoal sensível de saúde: dado relativo à saúde de um titular de dados ou à atenção à saúde a ele prestada que revele informações sobre sua saúde física ou mental no presente, passado ou futuro;

III - ecossistema de saúde digital: sistema complexo e interconectado, incluindo objetos técnicos, técnicas e tecnologias, organizados em base física (conectividade, equipamentos e dispositivos auxiliares), estruturas (redes, sistemas e bases de dados), instrumentos (prontuário eletrônico, registro autoaplicado e protocolos), processos operacionais (programas, aplicativos e rotinas) e aplicações de técnicas digitais para solução de problemas ou intervenções em situações de saúde;

IV - Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital - INMSD: representação dos resultados de métricas utilizadas para o diagnóstico, monitoramento e avaliação da maturidade digital, incluindo os indicadores de maior importância para demonstrar a sustentabilidade das ações e serviços de saúde digital;

V - Laboratório de Inovação em Saúde Digital: ambiente interinstitucional conformado em rede, integrativo e colaborativo, voltado à promoção, ao fomento e ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o fortalecimento do ecossistema de saúde e transformação digital no SUS;



digital dos processos de trabalho e gestão do cuidado em saúde, na adoção de tecnologias e automação de processos, de forma a identificar oportunidades de melhoria e estabelecer um norte para a transformação digital; e

VII - saúde digital: conjunto de saberes, técnicas, práticas, atitudes, modos de pensar e valores relacionados ao uso de tecnologias digitais em saúde e ao crescimento do espaço digital.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5º As ações e projetos decorrentes do Programa SUS Digital serão desenvolvidos de acordo com as seguintes diretrizes:

I - universalidade e equidade no acesso aos produtos e serviços de saúde digital, em todos os níveis de atenção à saúde;

II - protagonismo do cidadão nas decisões sobre produtos e serviços de saúde digital, entendendo suas necessidades e oferecendo valor por meio de serviços de alta qualidade, simples, ágeis e personalizados, com atenção à experiência do usuário;

III - reconhecimento da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS como a plataforma digital de interoperabilidade, inovação, informação e serviços de saúde para todo o Brasil, em benefício de cidadãos, usuários, comunidades, gestores, profissionais, trabalhadores e organizações de saúde;

IV - indução à interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde;

V - incentivo à gestão democrática e participativa;

VI - transparência ativa na disponibilização de dados e informações que viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade no controle social dos serviços e políticas de saúde digital, com cooperação entre os entes federados;

VII - uso das tecnologias da informação e comunicação para apoio à descentralização das atividades de saúde, observando as especificidades regionais e locais;

VIII - reconhecimento do acesso a internet de qualidade como essencial à promoção da inclusão digital e à redução das desigualdades no acesso às tecnologias da informação e comunicação necessárias à efetivação da saúde digital;

IX - garantia do uso seguro da informação, observadas as regras sobre proteção de dados pessoais previstas na legislação;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos e materiais da União, estados, Distrito Federal e municípios para a transformação digital do SUS;

XI - priorização da inclusão da saúde digital na formação e educação permanente em saúde dos profissionais e trabalhadores de saúde do SUS; e

XII - associação das ações de saúde digital do Programa SUS Digital ao modelo de atenção à saúde do SUS, de forma a orientar sua consecução.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa SUS Digital será executado pela União, estados, Distrito Federal e municípios, podendo incluir a participação de instituições de ensino superior, institutos tecnológicos e instituições de pesquisa.

Art. 7º O Programa SUS Digital será desenvolvido em três etapas:

I - etapa 1: planejamento;



III - etapa 3: avaliação.

§ 1º Na etapa 1, os estados, Distrito Federal e municípios poderão manifestar interesse na elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital, a partir da realização de diagnóstico situacional e da aplicação do INMSD.

§ 2º A etapa 2 consiste na implementação dos respectivos PA Saúde Digital, elaborados na forma da etapa 1.

§ 3º A etapa 3 consiste na avaliação das ações implementadas decorrentes do Programa, tendo como referência o INMSD.

§ 4º O INMSD deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e divulgado mediante ato específico da Ministra de Estado da Saúde, de forma a subsidiar o desenvolvimento do PA Saúde Digital.

§ 5º Portarias específicas do Ministério da Saúde darão início e regulamentarão cada uma das etapas de que trata o caput, incluindo respectivas regras de financiamento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Art. 8º As ações, estratégias e planos de ação de transformação digital decorrentes do Programa SUS Digital deverão estar baseadas em um ou mais dos seguintes eixos de atuação:

- I - eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;
- II - eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;
- III - eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

§ 1º O eixo 1 abrange iniciativas como:

- I - formação e educação permanente em saúde digital;
- II - fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;
- III - fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;
- IV - fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e
- V - qualificação dos registros em saúde.

§ 2º O eixo 2 abrange iniciativas como:

- I - apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;
- II - suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;
- III - fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;
- IV - indução da estruturação e do funcionamento de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito dos estabelecimentos e serviços de saúde;
- V - fortalecimento da saúde digital para atendimento à saúde das populações negligenciadas, vulneráveis e isoladas geograficamente e dos povos originários; e

VI - ampliação da oferta de telemedicina e telessaúde no âmbito do SUS em território nacional.

§ 3º O eixo 3 abrange iniciativas como:

- I - promoção da interoperabilidade de dados de saúde com a RNDS;



III - elaboração de estudos técnicos, diretrizes e protocolos, análise e disseminação de dados para subsidiar estratégias de saúde digital e inovação em saúde;

IV - padronização dos modelos de informação nacionais, bem como dos vocabulários e terminologias em saúde;

V - promoção da disseminação de dados e informações em saúde, mantendo-se a confidencialidade, privacidade, proteção de dados e segurança da informação de saúde pessoal; e

VI - preservação da autenticidade, integridade, rastreabilidade e qualidade da informação em saúde.

Art. 9º Os serviços de telemedicina e telessaúde a serem ofertados no âmbito do SUS, como parte e integrados ao Programa SUS Digital, deverão seguir as normas estabelecidas na Seção I do Capítulo I do Título IV desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 10. O Comitê Gestor de Saúde Digital - CGSD é a instância deliberativa do Programa SUS Digital, conforme art. 244-H da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, com funções normativas, diretivas, de monitoramento e de avaliação.

§ 1º A coordenação executiva do Programa SUS Digital compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital.

§ 2º A governança do Programa SUS Digital será realizada no âmbito da CIT para os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

Art. 11. Compete ao Ministério da Saúde:

I - propor à CIT os requisitos de adesão ao Programa SUS Digital;

II - avaliar o cumprimento dos requisitos dos aderentes ao Programa SUS Digital;

III - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital;

IV - elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão ao Programa;

V - exercer a coordenação executiva do Programa SUS Digital, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital;

VI - propor ao CGSD metodologias de monitoramento e avaliação do Programa SUS Digital, de forma articulada e pactuada com os estados e municípios;

VII - articular e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, setoriais e multissetoriais, bem como com a sociedade civil organizada, para o fortalecimento das ações do Programa SUS Digital; e

VIII - apoiar a implementação das iniciativas do Programa SUS Digital nos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 12. Compete aos estados:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de caráter estadual pactuadas no âmbito do Programa SUS Digital;

II - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital no respectivo âmbito estadual;



IV - coordenar ações que promovam o desenvolvimento das instâncias públicas de informação e tecnologia afetas ao Programa SUS Digital, no respectivo âmbito estadual.

Art. 13. Compete aos municípios:

I - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de caráter municipal e regional pactuadas no âmbito do Programa SUS Digital, em articulação com os planos municipais, estaduais e regionais de saúde;

II - desenvolver e apoiar ações de educação permanente com foco nas especificidades do Programa SUS Digital no respectivo âmbito municipal;

III - prestar apoio e cooperação técnica às equipes e serviços em seu território ou de outros municípios, com vistas à execução das ações decorrentes do Programa SUS Digital; e

IV - coordenar ações que promovam o desenvolvimento das instâncias públicas de informação e tecnologia afetas ao Programa SUS Digital, no respectivo âmbito municipal.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal executar as atribuições de estados e municípios em seu âmbito territorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital, publicará "Manual Instrutivo do Programa SUS Digital", com as orientações para execução de cada etapa do Programa e suas respectivas ações.

Art. 16. As disposições relativas a monitoramento, prestação de contas e financiamento, além de outras análogas, constarão das portarias de que trata o § 5º do art. 7º deste Anexo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CONASS INFORMA ([HTTPS://WWW.CONASS.ORG.BR/CATEGORY/CONASS-INFORMA/](https://www.conass.org.br/category/conass-informa/))

Conass Informa n. 44/2023 – Publicada a Portaria GM n. 3233 que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/17, para o ano de 2024

Publicado em março 4, 2024(<https://www.conass.org.br/2024/03/04/>) 11:08 am



CONASS informa

Informativo Eletrônico do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.



Art. 2º A etapa 1: planejamento terá por objeto a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital – PA Saúde Digital pelos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa, na forma desta Portaria.



Parágrafo único. Os PA Saúde Digital deverão estar apoiados em ações do Programa SUS Digital, categorizadas nos eixos constantes do Capítulo III do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, bem como alinhados aos instrumentos de planejamento das respectivas macrorregiões de saúde.

Art. 3º Os PA Saúde Digital deverão ser elaborados em três fases:

I – diagnóstico situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano;

II – estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital – INMSD; e

III – análise do diagnóstico situacional do território e das recomendações decorrentes da aplicação do INMSD.

§ 1º O diagnóstico situacional do território e o INMSD, de que tratam os incisos I e II do caput respectivamente, deverão seguir a estrutura apresentada em instrumentos orientativos específicos a serem divulgados pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O INMSD norteará a elaboração dos PA Saúde Digital, na forma do inciso III do caput, e não implicará no cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

§ 3º A execução das três fases referentes à elaboração dos PA Saúde Digital deverá atender aos seguintes prazos:

I – em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria, deve ser encaminhada a solicitação de adesão;

II – em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território; e

III – em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio do diagnóstico situacional do território, deve ser enviado o PA Saúde Digital por macrorregião, conforme incisos II e III do caput.

§ 4º O não atendimento do prazo previsto no inciso II do § 3º acarretará na suspensão dos repasses de que trata esta Portaria.



§ 5º Caso o ente aderente deixe de executar as ações dispostas nesta Portaria, estará sujeito aos procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro para custeio da elaboração dos PA Saúde Digital, conforme os valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º Poderão fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria os estados, Distrito Federal e municípios que manifestarem interesse na elaboração dos PA Saúde Digital, conforme as fases listadas nos incisos I, II e III do art. 3º.

§ 2º As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas por meio do termo de compromisso disponibilizado no módulo de adesão no InvestSUS - Sistema de Investimento do SUS (<https://investsus.saude.gov.br>) e serão analisadas pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em conformidade com os requisitos previstos neste artigo.

§ 3º As solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro, em duas parcelas:

I - primeira parcela: a ser repassada com a homologação da adesão dos entes ao Programa SUS Digital, conforme valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria; e

II - segunda parcela: a ser repassada com o envio do diagnóstico situacional, conforme valores constantes do Anexo III a esta Portaria.

§ 4º Os repasses dos recursos serão feitos mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 5º Os valores da segunda parcela de que trata o inciso II do § 3º, bem como a proporção dos valores entre os estados e os municípios deverão ser definidos a partir do diagnóstico elaborado durante a discussão dos PA Saúde Digital e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIBs e, no caso do Distrito Federal, no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, considerando os tetos por macrorregião de saúde, estabelecidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 4º ocorrerá sem prejuízo da percepção de outros incentivos que o ente aderente faça jus e será realizado de forma regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde



estaduais, municipais e distrital.

Art. 6º O método de cálculo para estabelecimento dos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Portaria considerou:

I – piso per capita de R\$ 1,00 (um real) por habitante; e

II – aplicação do Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital – ICSD, que agrega a base de tipologia rural-urbana para recorte municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA visando à garantia da equidade por meio da ponderação dos atributos sociodemográficos.

Parágrafo único. A Secretaria de Informação e Saúde Digital publicará nota informativa com o detalhamento do uso do ICSD no método de cálculo de que trata o caput.

Art. 7º Na execução das ações previstas no PA Saúde Digital, os entes aderentes não poderão utilizar os recursos repassados por meio do financiamento disposto nesta Portaria para contratar ou desenvolver sistemas de informação privados, caso existam sistemas de informação públicos disponíveis para a mesma finalidade.

Art. 8º Os PA Saúde Digital serão avaliados e monitorados considerando as entregas, as metas, os indicadores e o cronograma de execução nele previstos.

Parágrafo único. As fichas de qualificação dos indicadores para o PA Saúde Digital, bem como os parâmetros e metas a serem monitorados, constarão do "Manual Instrutivo do Programa SUS Digital", a ser disponibilizado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 – Transformação Digital no SUS – Plano Orçamentário 0000, com impacto previsto de até R\$ 464.402.780,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 10. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do ente federativo beneficiado, com observância das normas aplicáveis.



Art. 11. Somente farão jus às próximas etapas do Programa SUS Digital os entes aderentes que encaminharem o PA Saúde Digital nos termos desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Acesse aqui (<https://www.conass.org.br/conass-informa-n-43-2024-publicada-a-portaria-gm-n-3232-que-altera-a-portaria-de-consolidacao-gm-ms-no-5-17-para-instituir-o-programa-sus-digital/>) os anexos da portaria.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2024 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024

(Publicada no DOU de 4-3-2024, Seção 1)

ANEXO II (*)

VALORES 1ª PARCELA, POR MUNICÍPIOS

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela por município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120030	Feijó	R\$ 43.215,20
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120032	Jordão	R\$ 37.149,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120033	Mãncio Lima	R\$ 28.962,15
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120034	Manoel Urbano	R\$ 38.227,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120035	Marechal Thaumaturgo	R\$ 40.460,70
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120038	Plácido de Castro	R\$ 27.104,00
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120039	Porto Walter	R\$ 39.327,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120040	Rio Branco	R\$ 137.065,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120042	Rodrigues Alves	R\$ 27.778,10
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120043	Santa Rosa do Purus	R\$ 35.846,30
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120045	Senador Guiomard	R\$ 25.304,30
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120050	Sena Madureira	R\$ 35.094,85
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120060	Tarauacá	R\$ 44.872,10
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120070	Xapuri	R\$ 27.585,95
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120080	Porto Acre	R\$ 27.086,15
AC	1201	MACRO UNICA - AC Soma			R\$ 838.432,70
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270010	Água Branca	R\$ 29.523,90
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270030	Arapiraca	R\$ 92.229,90
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270070	Batalha	R\$ 24.901,80
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270080	Belém	R\$ 23.624,30
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270090	Belo Monte	R\$ 23.685,20
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270120	Cacimbinhas	R\$ 27.158,95
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270150	Campo Grande	R\$ 24.650,15
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270160	Canapi	R\$ 28.980,70
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270180	Carneiros	R\$ 26.791,80
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270200	Coité do Nóia	R\$ 25.840,85
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270235	Craíbas	R\$ 30.839,20
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270240	Delmiro Gouveia	R\$ 29.011,85
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270250	Dois Riachos	R\$ 25.082,40
AL	2703	2ª MACRORREGIAO DE SAUDE	270255	Estrela de Alagoas	R\$ 28.035,70



SP	3533	RRAS10	350010	Adamantina	R\$ 18.007,85
SP	3533	RRAS10	350140	Álvaro de Carvalho	R\$ 18.343,50
SP	3533	RRAS10	350150	Alvinlândia	R\$ 15.357,65
SP	3533	RRAS10	350335	Arco-Íris	R\$ 16.326,80
SP	3533	RRAS10	350400	Assis	R\$ 41.125,00
SP	3533	RRAS10	350580	Bastos	R\$ 13.415,15
SP	3533	RRAS10	350630	Bernardino de Campos	R\$ 16.868,60
SP	3533	RRAS10	350720	Borá	R\$ 16.828,35
SP	3533	RRAS10	350980	Campos Novos Paulista	R\$ 17.450,65
SP	3533	RRAS10	351000	Cândido Mota	R\$ 18.252,15
SP	3533	RRAS10	351015	Canitar	R\$ 9.308,60
SP	3533	RRAS10	351330	Cruzália	R\$ 15.856,75
SP	3533	RRAS10	351470	Echaporã	R\$ 16.134,30
SP	3533	RRAS10	351519	Espírito Santo do Turvo	R\$ 14.903,35
SP	3533	RRAS10	351565	Fernão	R\$ 16.919,35
SP	3533	RRAS10	351600	Flórida Paulista	R\$ 21.581,70
SP	3533	RRAS10	351610	Florínea	R\$ 17.237,85
SP	3533	RRAS10	351660	Gália	R\$ 18.893,70
SP	3533	RRAS10	351670	Garça	R\$ 20.905,85
SP	3533	RRAS10	351730	Guaimbê	R\$ 15.613,15
SP	3533	RRAS10	351810	Guarantã	R\$ 16.875,95
SP	3533	RRAS10	351900	Herculândia	R\$ 17.755,85
SP	3533	RRAS10	351920	Iacri	R\$ 17.264,80
SP	3533	RRAS10	351950	Ibirarema	R\$ 15.940,40
SP	3533	RRAS10	352080	Inúbia Paulista	R\$ 7.689,50
SP	3533	RRAS10	352090	Ipaussu	R\$ 12.572,70
SP	3533	RRAS10	352580	Júlio Mesquita	R\$ 16.393,65
SP	3533	RRAS10	352740	Lucélia	R\$ 13.381,55

SP	3533	RRAS10	352780	Lupércio	R\$ 17.518,90
SP	3533	RRAS10	352790	Lutécia	R\$ 17.401,30
SP	3533	RRAS10	352880	Maracáí	R\$ 17.991,05
SP	3533	RRAS10	352890	Mariápolis	R\$ 10.073,70
SP	3533	RRAS10	352900	Marília	R\$ 89.401,90
SP	3533	RRAS10	353370	Ocauçu	R\$ 17.555,65



SP	3533	RRAS10	353380	Óleo	R\$ 16.768,15
SP	3533	RRAS10	353410	Oriente	R\$ 8.446,90
SP	3533	RRAS10	353450	Oscar Bressane	R\$ 15.276,80
SP	3533	RRAS10	353460	Oswaldo Cruz	R\$ 17.348,10
SP	3533	RRAS10	353470	Ourinhos	R\$ 42.556,85
SP	3533	RRAS10	353490	Pacaembu	R\$ 13.794,20
SP	3533	RRAS10	353530	Palmital	R\$ 13.111,00
SP	3533	RRAS10	353550	Paraguaçu Paulista	R\$ 21.926,80
SP	3533	RRAS10	353600	Parapuã	R\$ 17.108,70
SP	3533	RRAS10	353715	Pedrinhas Paulista	R\$ 14.579,95
SP	3533	RRAS10	353970	Platina	R\$ 17.635,80
SP	3533	RRAS10	354000	Pompéia	R\$ 12.615,05
SP	3533	RRAS10	354085	Pracinha	R\$ 10.067,75
SP	3533	RRAS10	354180	Queiroz	R\$ 17.096,80
SP	3533	RRAS10	354200	Quintana	R\$ 17.624,95
SP	3533	RRAS10	354320	Ribeirão do Sul	R\$ 15.856,40
SP	3533	RRAS10	354380	Rinópolis	R\$ 18.916,45
SP	3533	RRAS10	354470	Sagres	R\$ 15.299,55
SP	3533	RRAS10	354510	Salmourão	R\$ 15.580,95
SP	3533	RRAS10	354540	Salto Grande	R\$ 18.286,45
SP	3533	RRAS10	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	R\$ 22.636,25
SP	3533	RRAS10	355050	São Pedro do Turvo	R\$ 17.772,30
SP	3533	RRAS10	355395	Tarumã	R\$ 11.911,55
SP	3533	RRAS10	355460	Timburi	R\$ 16.623,60
SP	3533	RRAS10	355500	Tupã	R\$ 29.248,80
SP	3533	RRAS10	355550	Ubirajara	R\$ 16.486,75
SP	3533	RRAS10	355660	Vera Cruz	R\$ 9.536,10
SP	3533	RRAS10	355720	Chavantes	R\$ 17.808,00
SP	3533	RRAS10 Soma			

